



Protocolo n° <u>8478</u>
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em <u>20/03/2019</u>
<u>Carla R. Milomire</u>

**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**OF. GAP/PMBE Nº 054/2019**

Boa Esperança - ES, 20 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Jocemar Xavier da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projetos de Lei que:

1. **“Dispõe sobre Conselho Municipal de Turismo – COMTURBE e dá outras providências”.**
2. **Solicitamos a aprovação em Regime de Urgência.**

Atenciosamente,

  
**VALDIR RAMOS MATTUSOCH**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 005 /2019**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo –  
COMTURBE e dá outras providências.

**O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BOA ESPERANÇA - ES – COMTURBE, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – contribuir para a formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- XV – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTURBE constituir-se-á de 05 (cinco) membros e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I – Secretário(a) Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

V – Um representante de Hotelaria, Taxistas, Restaurantes, Bares, e Similares;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos e indicados por cada órgão ou entidade ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTURBE serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTURBE deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTURBE fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Diretoria do COMTURBE será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será escolhido dentro os membros por votação, na forma que dispuser o Regimento Interno a ser realizado.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTURBE será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As sessões do COMTURBE serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTURBE.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.287/2005.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança – ES, 20 de março de 2019.

**VALDIR RAMOS MATTUSOCH**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTURBE e dá outras providências”**.

Nobres Edis, o Município através do presente projeto objetiva promover a descentralização político-administrativa e a ampliação da participação dos atores sociais.

A presença da sociedade civil nos Conselhos Municipais, garante aos cidadãos a possibilidade de acesso às informações oficiais e ações públicas. Como instrumento de representação da sociedade, o Conselho Municipal de Turismo - COMTURBE irá atuar o mais próximo possível das necessidades para o fomento turístico de Boa Esperança - ES, envolvendo-o nas discussões, análises e escolhas, permitindo e garantindo à sociedade o direito de formular e controlar políticas, alterando as relações entre Estado e sociedade.

Assim, a Lei proposta tem como objetivo formalizar e adequar o Conselho à exigências do Ministério do Turismo e da Secretaria do Turismo Estadual.

Registre-se que o projeto reveste-se de fundamental importância como meio facilitador da destinação e deliberação dos mais diversos recursos que visam o desenvolvimento de vários aspectos voltados ao turismo local.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto, em regime de **URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 20 de março de 2019.

  
**VALDIR RAMOS MATTUSOCH**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Jocemar Xavier da Silva**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES